

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

**LEI Nº 4.289 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**AUTORIZA O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica autorizado o atendimento às pessoas com deficiência auditiva, por meio de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, em todas as repartições públicas municipais de Itaguaí, com o objetivo de assegurar a acessibilidade, a inclusão social e o pleno exercício da cidadania.

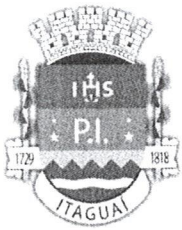
Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se repartições públicas municipais todos os órgãos, entidades, instituições, departamentos e serviços da administração direta e indireta do Município, inclusive os prestadores de serviços terceirizados que atendam ao público em nome do Poder Público.

Art. 3º - As repartições públicas municipais deverão:

I – Disponibilizar, presencialmente ou por meios digitais, intérpretes de Libras qualificados para o atendimento ao público surdo ou com deficiência auditiva;

II – Garantir que os serviços essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança, habitação e serviços administrativos, sejam plenamente acessíveis em Libras;

III – Promover a capacitação de servidores municipais na Língua Brasileira de Sinais, incentivando a comunicação direta sempre que possível.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
PODER LEGISLATIVO



Art. 4º - As repartições públicas municipais poderão criar e divulgar, de maneira clara e acessível, os procedimentos para a solicitação de atendimento com intérprete de Libras, garantindo que o serviço esteja disponível de forma rápida e eficiente sempre que necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 09 de fevereiro de 2026.

FABIANO JOSÉ NUNES  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Autoria: Vera. Rachel Secundo da Silva.